



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Magia		
EMENTA: Recredencia a Creche Magia, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20, INEP/Censo Escolar nº 23160713, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8021900/2016	PARECER Nº 1330/2017	APROVADO EM: 14.11.2017

I – RELATÓRIO

Francisco Wellington Alencar Menezes, diretor da Creche Magia, no município de Mauriti, por meio do processo nº 8021900/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da Rede Municipal de Ensino, tem sede na Rua Manuel Felipe, s/nº, bairro Buritizinho, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, na jurisdição da CREDE 20 - Brejo Santo, INEP/Censo Escolar nº 23160713.

O diretor é o professor Francisco Wellington Alencar Menezes, com o curso de especialização "*lato sensu*" em Gestão Escolar, Registro nº 239, e a secretária escolar, Maria Salviana Santos Pereira, Registro nº AAA002000.

O corpo docente dessa instituição é composto de 05 professores, com 05 funções docentes, sendo 02 habilitação e 03 que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 40% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao recredenciamento da Creche Magia, no município de Mauriti, na jurisdição CREDE 20 - Brejo Santo, e à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1330/2017

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de novembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE